

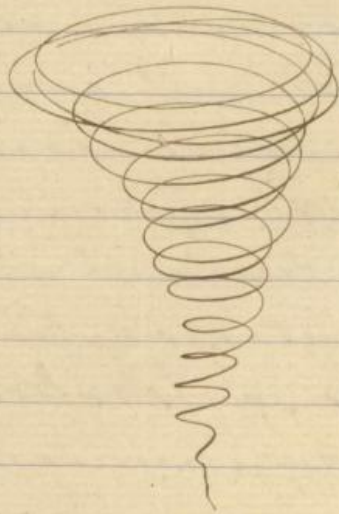
1892 22 de Agosto
3-218493

~~151~~
Traslado dos autos do
protócolo feito pelo Engenheiro
Francisco de Almeida Torres.

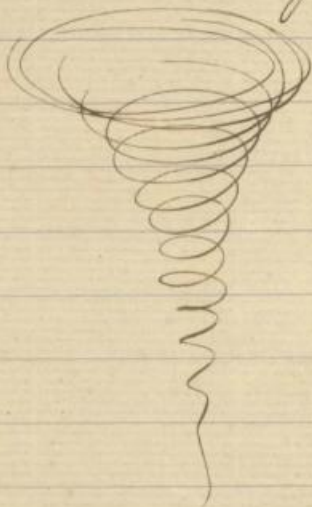
Filha-unica. Mil oito centos noventa e
dois - Quatro Federal da Secção do Paraná -
Escritas, Corria Pitturocourt, Protócolo. O
engenheiro Francisco de Almeida Torres. Re-
querente. Autuação. Nos vinte e dois di-
as do mez de Outubro de mil oito centos
noventa e dois, em meu cartorio nesta
cidade de Curitiba, autuei uma petição
com despacho do Doutor juiz Federal de
ta Secção, para effeito de se proceder nos
termos da mesma. Do que para cons-
tar faço esta autuação. Evidentemente
Corria de Pitturocourt, escriptas es-
crimi - Muito respeitosa Senhor Doutor juiz
de Secção desta Cidade do Paraná. Foi
o Doutor Francisco de Almeida Torres,
residente nesta Capital, que tendo em
trize de Agosto de mil oito centos e
noventa assignado contracto com o
Governo Federal para localisar mil
familias de immigrants com os
favores concedidos pelo Decreto nu-
mero quinhentas vinte e oito de vinte
e cinco de Junho de mil oito centos e
noventa, como prova com o Diario
official junto sob o numero mil, com
prova circa de tres mil alqueires de
terras para executar os trabalhos con-
tractados, tendo já localisado cento
e dez familias de immigrants e rece-



hido o pagamento por parte do Governo
Federal de parte dos serviços realizados.
Sucede que nem no contracto fir-
mado pelo Supplicante como no Dere-
to numero quinhentos e vinte oito de
vinte oito de Junho de mil oitocentas
e noventa nenhuma obrigação temo
Supplicante de pagar a pessoa encar-
regada de fiscalisar seu trabalho, pois,
esta fiscalisação conforma ordem do
Governo Federal era exercida pela
Inspeccão Geral das Terras e Colonisa-
ção e suas Delegacias nas Cidades.
Com surpresa para o Supplicante
suo officio junto intimando o Suppli-
cante para entrar para as cédulas Ter-
raes, com a quantia de tres contos e
seiscentos mil reis para pagamento
do fiscal, sob pena de rescisão. Com
decreto de Setembro proximo passado
representou o Supplicante em requeri-
mento dirigido a Sua Excelencia
o Senhor Ministro da Agricultura
contra a iniquidade de seu acto, que-
rendo obrigar o Supplicante a um



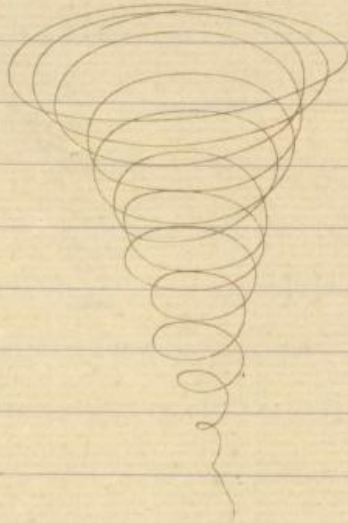
um pagamento, que não é obrigado
a fazer. Até hoje o Supplicante não
teve solução da representação que
fez, mas vendo no Diário official nu-
mero duzentos e sessenta e seis de
trinta de Setembro ultimo, um
edital da Inspectoria Geral das Ter-
ras e Colonisação, marcando o prazo
de trinta dias para entrada do discur-
so para o pagamento das fiscaes, um
o Supplicante protestar perante Vos-
sa Suthoria p[er] todos os prejuizos, per-
eas e danos que possa resultar
se for seu contracto rescindido, pois
nenhuma obrigação tem o Suppli-
cante de fazer a entrada da quantia
rescindida. Pelo a Vossa Suthoria
que A. tome-se por termo seu pro-
testo, sendo intirvadas os representa-
ntes da Fazenda Geral e o Delegado das
Terras e Colonisação, sendo a final
julgado por sentença com as intima-
ções necessarias. C. R. do. Curitiba,
vinte e duas de Outubro de mil e o-
tos, noventa e duas. Engenheiro, Fran-



cisco de Almeida Torres. (Actuado sellada
da com umra utampilha de duzentos
reys, inutilizada legalmente.) P. tomou
se por termo o protuto com as inti-
mações devidas. Curitiba, vinte e duas
de Outubro de mil oitocentos noventa
e cinco. Carvalho de Mendonça.

Diario off.

Contracto entre o Governo Provisorio
da Republica das Estados Unidos do Bra-
zil e o engenheiro Francisco de Almeida
Torres para collocação de immigrants
no Estado do Paraná. Nos treze dias
do mez de Agosto de mil oitocentos e
noventa, presentes na secretaria de Estado
dos Negocios da Agricultura, Commer-
cio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro,
o Senhor General de Brigada Francisco
Glicério, Ministro dos Negocios da mes-
ma Repartição, por parte do Gover-
no Provisorio das Estados Unidos do
Brasil e o engenheiro Francisco de
Almeida Torres, entre si a accordo a
fundação de novos colonizans no pla-
nalto de Curitiba, Estado do Paraná,
sob as seguintes condições: Primeiro.



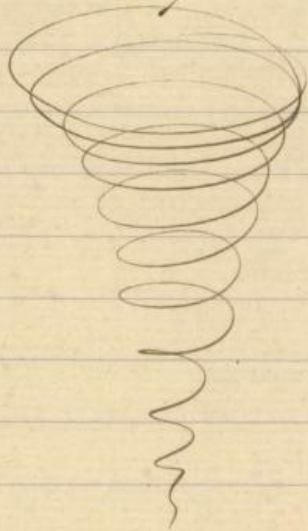
Primeiro. Dequinhavinte Francisco de
Almeida Torres obriga-se a localizar nas
terras de sua propriedade sitas na
sesmaria de Simbu, planalto de Cu-
rityba, Estado de Paraná, e nas que
adquirir nas proximidades da mesma
sesmaria, mil famílias, pelo menos,
de trabalhos agrícolas, fundando
para esse fim os meios precisos,
nos termos do Decreto numero qui-
nhentos vinte e oito de vinte e oito de
Junho ultimo. Segundo. Os me-
dios fundados fora da referida ses-
maria que, segundo os documen-
tos apresentados, satisfaz as condi-
ções exigidas no citado decreto, não
devem privarmente preencher as mes-
mas condições, a fim de que o me-
dio que for nella estabelecido possa
gozar dos favores deste contracto, di-
go dos favores constantes deste contra-
cto. Terceiro. Os meios que se
contractante estabelecer, na forma
deste contracto, gozarão dos favores
concedidos pelo mencionado decreto



as propriedades de terceira categoria, ficando o contractante obrigado ao cumprimento de todas as condições estipuladas no mesmo decreto. Quarto. É marcado o prazo de cinco annos para o cumprimento duto contracto, que ficará sem effeito si no fim do referido prazo não estiverem preenchidas todas as condições aqui estabelecidas. Quinto. Não sendo possível prefixar a importância do presente contracto, o contractante, em qualquer Francisco de Almeida Torres, fica obrigado a satisfazer o imposto de selo sobre qualquer quantia que receber dos cofres publicos em virtude da execução do mesmo contracto. É por assim haverem acordado, se lavrou o presente contracto, que oad assignado pelas partes contractantes, acima declaradas pela testemunhas D. Carlos Camillo Liberali e Antonio Augusto de Araujo Lima, e por mim Thomas



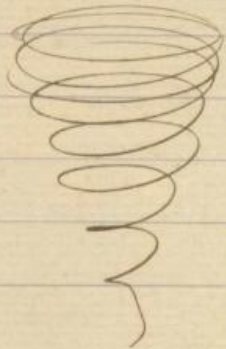
Thomas Lobo & Botelho, prate e ante
da Directoria Central da mesma
Secretaria de Estado, que o escrevi.
Francisco Fieiro. Francisco de Al-
meida Torres. Bacharel Camillo Sei-
beralli. Antonio Augusto de Araujo
Lima. Thomas Lobo & Botelho (Setava)
Setava com uma estampilha de dusen-
tos reis, inutilizada legalmente. Inspe. Circular
toria Geral das Terras e Colonisação.
Repartição Central. Primeira Sec-
ção. Circular. Capital Federal,
vinte e cinco de Agosto de mil oit-
ocentos noventa e dois. Havendo
o Senhor Ministro resolvido em seis
numero sessenta e quatro de cinco
de Julho p. findo, fazer extensiva aos
contractos de fidejussão de nucleos
coloniaes em terras particulares, a
inspeção immediata por parte do Go-
verno, mandando que esta Inspeção
providenciase no sentido de serem
recolhidas, aos cofres publicos, pelos con-
tractantes, as quantias necessarias para
pagamento das duplas de fiscalisação,



assim nos committendo, recomen-
dando-nos que dentro do prazo de
trinta dias, contados desta data de-
veis apresentar a esta Inspeccão
o cumprimento do deposito effectua-
do para aquelle fim, na importan-
cia de tres contos e seiscentos mil
réis, por semestre na Tesouraria de
Fazenda do Estado a que se refere o
mesmo contracto. Agravando
a oportunidade de lavar-vos que a
falta do cumprimento dessa obri-
gação importa a suspensão das fa-
voros indirectos promettidas pelo Go-
verno, conforme determina a se-
gunda parte do Artigo segundo do De-
creto numero setecentos, trinta e tres
de nove de Setembro ultimo. Saúde
e Fraternidade. Senhor Francisco de
Almeida Torres, concessionario da
fundação de melcos, coloniacoz, no mu-
nicipio de Curitiba. Estado do Paraná.
Pelo Inspector Geral - Nicoláo Pedernei-
ras. Ajudante interino. (Cartão sellado
com uma estampilha de duzentos réis)



reuz. inutilisada legalmente.) Termo de Protesto de Protesto. Aos vinte e duas dias do mes de Outubro de mil oito centos e noventa e duas, em meu cartorio nesta Cidade de Curitiba, compareceu o Engenheiro Francisco de Almeida Torres, e por elle me foi dito em presenca das testemunhas a baixo assignadas, que vinda assignar o presente termo de protesto na conformidade de sua petição de fôlhas duas e do despacho do Doutor Juiz Federal, a fim de produzir todas as suas effeitos; por tanto declarava feito seu protesto como de facto protestado tem. Do que para contar hauei o presente termo que assigna como as testemunhas a baixo. Curitiba, sob a Carimã de Dittencourt, escravo, escravo - Francisco de Almeida Torres. Quarto elle. Catta Preta. João Carlos Guimaraes. Certifico que intimou nesta Cidade ao Doutor Manuel Francisco Ferreira Correia, Delegado Especial de Terras e Colonisação dute Estado, bem assim ao Procurador Fiscal da Specularia de Fazenda Geral - Arthur Martin Lopez, dando-lhes sciencia da pe-



tição de fôlhas duas; do que bem sei-
ntes ficaram e lhes dei contra-fé,
do que dou fé. Curitiba, vinte e duas
de Outubro de mil oito e noventa e
nove e duas. O Escrivão, Garraso
Correia de Pittmeourt. (Cartão
sellado com uma estampilha de du-
zentos réis, inutilizada legalmente.)

Guia.

Guia. Pagará de sellos de duas fôlhas,
quatro e noventa e duas mil réis de
emolumentos do Doutor Juiz. Cur-
itiba, vinte e sete de Outubro de mil
oito e noventa e duas. O Escrivão,
Garraso Correia Pittmeourt. (Ca-
rtao estampilhado de autos com o
sello no valor de duas mil e quatro-
centos réis, inutilizadas as estampi-
lhas do seguinte modo: Curitiba, vin-
te oito de Outubro de mil oito e no-
venta e duas. O Escrivão, Garraso Correia

Alz.^{am}

Pittmeourt. Carreluras. Nos vinte oito
dias do mês de Outubro de mil oito-
centos e noventa e duas faço estes au-
tos carreluras ao Doutor Manoel
Ignacio Carvalho de Moura, a



Mendonça, Juiz Federal da Seção
desta Cidade. E em Parraso Corrêa
de Pitturecourt, escriptas escriptas. Con-
clusas. Entregue-se a parte o presente Insp.
procurador, ficando em cartorio trasla-
do o recibo, independentemente de julga-
mento de accordo com a lei. Cu-
rityba, vinte e nove de Outubro de
mil oito e noventa e duas. Juiz
da Seção Federal. Manuel Equa-
rio Carvalho de Mendonça. Pu-
blicação. No mesmo dia, mex e an- ^{Publica}
no acima referidos não publico em
meu cartorio nesta Cidade de Curityba
o despacho supra do Doutor Juiz
Federal desta Seção. E em Parraso Cor-
rêa de Pitturecourt, escriptas, escriptas.
Certifico que tirei traslado das presentes Inst.
autas de pratisito, entregando este pro-
cesso ao requerente, que passou re-
cibo no dito traslado, que fica ar-
chivado em meu cartorio. Curityba,
dia de Novembro de mil oito e noventa
e duas. O Escrivão. Parraso
Corrêa de Pitturecourt. (Cetava sella-



da com uma estampilha de duzentos
 Conta réis.) Conta. Juris- Amolumentos, em
 sellos - dois mil réis. Escrivão. Quitua-
 ção, quinhentos réis. Termo de proteção.
 um mil réis. Certidão - fôlhas cinco - dez
 mil e seis, e cento, réis. Juros termos de
 duzentos réis - quatro e cento, réis. Certi-
 dão supra de sellos - um mil réis. Venda
 quia para o sello das autos - trescentos réis.
 Traslado de sello - seis mil e nove e cento.
 Conta - um mil réis - Pinte de um
 mil e setecentos réis. Sellos das autos - qua-
 tro e cento, réis. Somma - Pinte quatro mil
 e cem réis. Jamasso Carriã de Pittu court.
 Nada mais se continha em ditas autos
 que aqui trasladai em meu cartorio nes-
 ta Cidade de Curitiba aos oito dias do
 mês de Novembro de mil oitocentos no-
 venta e dois. Eu Jamasso Carriã de Pittu-
court. escrevião, escrevi, conferi e as-
 signo -

Curitiba, 8 de Novembro de 1892 -

Jamasso Carriã de Pittu court.



Recbi os autos em original
 constante do presente traslado
 Curitiba 14 de Novembro de 1892
 Fran^{co} de Alm^{do} Torres